

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº. 024/2024

**EDITAL DE REMANEJAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS
ÁREAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Correntes – PE realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1) OBJETO

- a) O objeto deste Edital é a Premiação de agentes culturais **DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Correntes, observadas as categorias descritas no Anexo I. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Correntes.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024

VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 12.999,17** (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

b) A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos
Unidade:	101- Departamento de Cultura, Turismo e Desportos
Ação:	13.392.0042.2.1 14 – Plano de Custeio da Lei Paulo Gustavo AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022
Elemento:	33.90.36 PF e 339031 PJ - APLICAÇÃO DIRETA
Recurso:	Lei Complementar nº 195/2022 - ART. 5º - DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

2) QUEM PODE SE INSCREVER

1. Agente Cultural **contemplado e não contemplado** no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 residente no município de Correntes há pelo menos 01 (um) ano residindo no município.
2. Funcionários Públicos podem participar deste edital, desde que atenda os critérios descritos no tópico 6.
3. O agente cultural pode ser:
 - i. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - ii. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
 - iii. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
 - iv. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3) COTAS

3.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

3.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

3.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

3.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

4) QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

- a. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem I do Tópico 4).
- b. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do Tópico 4).
- c. Quem já foi contemplado no edital anterior não pode ser inscrever na mesma categoria.
- d. O objeto contemplado no edital anterior não poder ser novamente contemplado neste edital.

5) PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada nos itens 1.2 a 1.4 do Tópico 6 entre os dias **01/11/2024 a 08/11/2024.**

6) COMO SE INSCREVER

O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o subitem **1.2** do Tópico **6** por meio do e-mail: sec.cultura.correntes@gmail.com ou presencial, no endereço da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, Praça Pedro Alves Camelo (Praça da Cultura) Centro, até às 13 horas do dia **08/11/2024** (horário de Brasília).

- 1.1 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- 1.2 Formulário de inscrição e proposta cultural para ser apresentada (Anexo III)
- 1.3 Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no Tópico 3).
- 1.4 Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Correntes, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais,

devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

- 1.5 No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV; quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.6 O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (um), categoria e pode ser contemplado também apenas em 01 (um) prêmio.
- 1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 1.8 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 1.9 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 1.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 1.11 Os mestres da cultura popular do município e as pessoas surdas, poderão substituir o formulário de inscrição (Anexo III), por um vídeo que detalhe sua proposta de forma oral.

7) ETAPAS DO EDITAL

A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 9.

8) ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Correntes, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.
1. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por a Comissão de seleção, acompanhamento e fiscalização formada por até 06 pareceristas.
3. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, Claudiceia Calado.
5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

- a. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

- b. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- c. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, Claudiceia Calado.
- d. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: sec.cultura.correntes@gmail.com ou entregues na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, situada no endereço: Praça Pedro Alves Camelo (praça da cultura) centro, no prazo de: **12/11 a 13/11** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- e. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- f. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site oficial do Município.

9) ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deve no prazo de 02 (dois dias), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica conforme itens abaixo:

1.1. PESSOA FÍSICA -

- I. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- II. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- III. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- IV. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- V. Que se encontrem em situação de rua.
- VI. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação

do representante do grupo ou coletivo.

VII. Documentos pessoais (RG e CPF);

1.2 .PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

a) O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: sec.cultura.correntes@gmail.com ou entregues na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, situada no endereço: Praça Pedro Alves Camelo (Praça da Cultura) centro de Correntes PE, até às 13 horas (horário de Brasília).

b) Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretária de Cultura, Turismo e Desportos, Claudiceia Calado.

c) Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

d) Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10) REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

a) Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: Os recursos não utilizados em alguma

das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

11) ASSINATURA DO RECIBO

Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos para assinar o Recibo de Premiação .

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- b. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura das Correntes e demais informações podem ser obtidas através do e-mail: sec.cultura.correntes@gmail.com
- c. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- d. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura Municipal e nas mídias sociais oficiais.
- e. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.
- f. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

- g. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal das Correntes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no **Site da Prefeitura Municipal das Correntes PE**.

- ✓ **Anexo I - Categorias**
- ✓ **Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação**
- ✓ **Anexo III - Formulário de Inscrição**
- ✓ **Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural**
- ✓ **Anexo V - Recibo de Premiação Cultural**
- ✓ **Anexo VI - Declaração étnico-racial**